

Lei municipal nº 618/85.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo municipal de Mangueirinha receber por doação um loteamento de terreno suburbanos denominado "Vila Nova", afim de legalização junto aos proprietários e daí outras providências.

Faco saber que a Câmara municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal de Mangueirinha, Paraná, autorizado a receber por doação uma área de terreno suburbanos com 108.300 m² (Cento e oito mil e trezentos metros quadrados) matriculado sob nº 2758, livro 2-V, identificado pelos lotes nºs 8 e 9 do loteamento suburbanos deste município, para posteriormente distribuir títulos definitivos aos proprietários de lotes nessa área.

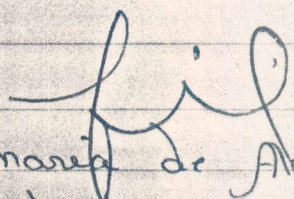
Art. 2º. A área de terreno mencionada no artigo primeiro desta Lei é de propriedade do Senhor Juvacir de Araújo, sua esposa dona Amasilia Araújo, portadores do CPF nº 131363309-78.

Art. 3º. - Fica o Poder Executivo municipal de Mangueirinha a incorporar no quadro urbano da cidade de Mangueirinha, o loteamento Vila Nova, com forme área e demais especificações mencionadas no artigo primeiro desta Lei.

Art. 4º - Os proprietários de lotes do loteamento Vila Nova, objeto desta lei, obrigam-se a seguir as normas instituídas pelo código de Posturas e demais determinações ditados pelo código de obras do município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, em 19 de Novembro de 1985.


João Maria de Almeida
Prefeito municipal